



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
PROCESSO N°: E-03/ 10.700.754/2001  
INTERESSADO: COLÉGIO PLURAL DE ENSINO MÉDIO

**PARECER CEE N° 021 / 2004**

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, na Habilitação de Técnico em Informática, do **Colégio Plural de Ensino Médio**, situado na Rua 19 – A, n° 395, Bairro da Bela Vista, Município de Volta Redonda, de acordo com a Deliberação CEE n° 254/2000, a partir de 1° de julho de 2002, e dá outras providências.

**HISTÓRICO**

O Colégio Plural do 2º Grau de Volta Redonda Ltda., entidade mantenedora do Colégio Plural de Ensino Médio, localizado na Rua 19 – A, n° 398, Bairro Bela Vista, no Município de Volta Redonda, requer adequação do seu Curso Técnico em Informática.

O pedido de adequação, embora só agora esteja sendo relatado, foi protocolado no prazo legal, ou mais precisamente, em 20 de dezembro de 2001, na Coordenadoria Regional que jurisdiciona aquele Município.

Aquela Coordenadoria encaminhou o respectivo processo a este Conselho no dia 10 de janeiro de 2002 e, aqui, foi recebido no dia 15 do mesmo mês, encaminhado à Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional no dia 30 de julho de 2002 e, após estudo e formulação de exigências pela Assessoria Técnica, com cumprimento de parte delas, foi distribuído a este Relator no dia 07 de abril de 2003, tendo sido formuladas outras exigências, cumpridas pela requerente em 12 de maio de 2003.

No dia 21 de maio, o processo foi devidamente instruído pela Assessoria Técnica e encaminhado novamente a este Relator no dia 03/06/03. Após cumprida nova exigência, reencaminhado em 28/10/2003.

Ressalta-se, entretanto, que este Relator só recebeu este processo — então completo e instruído — em janeiro de 2004.

Para completar o presente histórico processual, cabe esclarecer que o Curso estava já autorizado pela legislação anterior através da Portaria E/COIE.E n° 1.635, que, embora sendo de 11 de junho de 2003, teve sua origem no processo n° E-03/10.700.732/1997, pelo qual a instituição requereu a referida autorização.

Assim, seja pela tardia Portaria, seja pelo pedido de adequação formulado no prazo legal, o referido Curso encontra-se com integral cobertura legal, não se podendo, evidentemente, penalizar — por razões de ordem burocrática — a entidade interessada, pois responsabilidade alguma pode ser-lhe impuntada em decorrência de um lento ritual burocrático ocorrido independentemente de sua vontade.

Fazem parte do presente Parecer a Matriz Curricular (anexo I) e a relação do Corpo Docente (anexo II)

### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, cumpridas todas as exigências formuladas e atendidas todas as disposições da Deliberação CEE nº 254/2001, somos de Parecer favorável ao deferimento do pedido de adequação do Curso de Educação Profissional na Área de Informática – na Habilitação de Técnico em Informática, formulado pela entidade mantenedora do Colégio Plural de Ensino Médio, com efeito retroativo a 1º de julho de 2002. Deve o interessado, nos termos da Deliberação CEE nº 287/2003, fazer a devida inserção no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional, de Nível Técnico de Educação Profissional de Nível Técnico do Ministério da Educação, para obtenção do respectivo NIC, determinando-se, outrossim, que o requerente assine o termo de Compromisso, prescrito na Deliberação CEE nº 272/2001, para recebimento da Comissão de Especialistas.

### **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2004.

**Roberto Guimarães Boclin – Presidente**  
**João Pessoa de Albuquerque – Relator**  
**Francisca Jeanice Moreira Pretzel**  
**Jesus Hortal Sánchez**  
**Magno de Aguiar Maranhão**  
**Maria Lucia Couto Kamache**  
**Sohaku Raimundo César Bastos**  
**Valdir Vilela**  
**Wagner Huckleberry Siqueira**

### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 2004.

Roberto Guimarães Boclin  
Presidente em exercício

Homologado em ato 07/04/2004  
Publicado em 16/04/2004 - pág. 28

Processo nº: E-03/10.700.754/2001

**Anexo – I**  
**Matriz Curricular**

Disciplinas	Nº de Aulas Semanais			Carga Horária Anual			Carga Horária Total
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	
Operação de Computadores e Sistemas Operacionais	2	-	-	80	-	-	80
Instalação e Manutenção de Computadores	1	-	-	40	-	-	40
Lógica e Algoritmos	1	-	-	40	-	-	40
Métodos de Desenvolvimento de Aplicativos	-	3	3	-	120	120	240
Tecnologia e Linguagem para Banco de Dados	-	2	2	-	80	80	160
Introdução a análise e Projeto de Sistemas	-	2	2	-	80	80	160
Instalação e Configuração de Redes	-	-	2	-	-	80	80
Comércio Eletrônico	-	-	2	-	-	80	80
Administração e Economia de Mercado	-	2	-	-	80	-	80
Informática Contábil	-	-	2	-	-	80	80
Estágio	-	-	4	-	-	160	160
Carga Horária Anual =>	-	-	-	160	360	680	1.200

**Anexo – II**  
**Corpo Docente**

<b>Disciplinas</b>	<b>Nome do Professor</b>	<b>Formação</b>
Operação de Computadores e Sistemas Operacionais	Henrique Barbosa de Souza Júnior	Curso Superior de Tecnologia em Processamento de dados – UBM/Formação Pedagógica com Habilitação em Análise de Sistemas, Informática e Matemática – FERP
Instalação e Manutenção de Computadores	Henrique Barbosa de Souza Júnior	Curso Superior de Tecnologia em Processamento de dados – UBM/Formação Pedagógica com Habilitação em Análise de Sistemas, Informática e Matemática – FERP
Lógica e algoritmos	Henrique Barbosa de Souza Júnior	Curso Superior de Tecnologia em Processamento de dados – UBM/Formação Pedagógica com Habilitação em Análise de Sistemas, Informática e Matemática – FERP
Métodos de Desenvolvimento de Aplicativos	Henrique Barbosa de Souza Júnior	Curso Superior de Tecnologia em Processamento de dados – UBM/Formação Pedagógica com Habilitação em Análise de Sistemas, Informática e Matemática – FERP
Tecnologia e Linguagem para Banco de Dados	Henrique Barbosa de Souza Júnior	Curso Superior de Tecnologia em Processamento de dados – UBM/Formação Pedagógica com Habilitação em Análise de Sistemas, Informática e Matemática – FERP
Introdução a Análise e Projeto de Sistemas	Henrique Barbosa de Souza Júnior	Curso Superior de Tecnologia em Processamento de dados – UBM/Formação Pedagógica com Habilitação em Análise de Sistemas, Informática e Matemática – FERP
Instalação e Configuração de Redes	Henrique Barbosa de Souza Júnior	Curso Superior de Tecnologia em Processamento de dados – UBM/Formação Pedagógica com Habilitação em Análise de Sistemas, Informática e Matemática – FERP
Comércio Eletrônico	Henrique Barbosa de Souza Júnior	Curso Superior de Tecnologia em Processamento de dados – UBM/Formação Pedagógica com Habilitação em Análise de Sistemas, Informática e Matemática – FERP
Administração e Economia de Mercado	Willian Keller de Rezende Lima	Curso Superior em Economia e Matemática / Pós-graduação em Administração – FACEV
Informática Contábil	Willian Keller de Rezende Lima	Curso Superior em Economia e Matemática / Pós-graduação em Administração – FACEV

